Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6098/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24634/2016
PROTOCOLO	**:** 1749638
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	**:** NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DA ORDENADORA	**:** SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 101/2016
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:** FÊNIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO DOMICILIAR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 152.948,64

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO DOMICILIAR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 101/2016, formalizado entre a ***Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***Fênix Serviços Médicos LTDA.***, objetivando a contratação de empresa especializada em atendimento domiciliar para cumprimento de Decisão Judicial, com valor contratual no montante de R$ 152.948,64 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico sob o n.º 057/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 101/2016 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 234/240 sua Análise ANA – 6ICE – 3459/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 7773/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Eletrônico n.º 057/2016, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 101/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 057/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 101/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net